

## **RESOLUÇÃO Nº 087, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998**

Implantação de edícula em imóveis destinados a comercialização de glp.

### **RESOLUÇÃO CEUSO nº 087/98**

A CEUSO, em sua 128ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/02/98,

CONSIDERANDO os inúmeros pedidos de Alvarás de Aprovação e de Execução para edificações destinadas à comercialização de GLP, enquadradas na subcategoria de uso C2.7;

CONSIDERANDO que essa atividade se caracteriza pela utilização das áreas livres do terreno como depósito de GLP a céu aberto;

CONSIDERANDO que tal atividade não prevê grandes áreas edificadas, necessitando, na maioria das vezes, apenas de áreas de suporte;

RESOLVE:

- 1- Para a atividade de comercialização de GLP classificada na subcategoria de uso C2.7, quando a parte edificada compreender apenas a edícula no recuo de fundo, esta não poderá ocupar mais de 15% (quinze por cento) da área do terreno, observado o máximo de 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).
- 2- Na edícula não poderá haver compartimento destinado ao armazenamento de GLP.
- 3- Será admitida a construção de guarita, de acordo com as disposições constantes na Seção 10.11 da Lei nº 11.228/92.
- 4- Deverão ser ainda atendidas as demais disposições legais pertinentes ao uso C2.7 nas diversas zonas de uso, em especial, a Lei nº 11.782/95.